



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3880/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

CONTRATO Nº **-063** /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 415.989,98

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º8053210 e do CPF n.º461.347.006-49.

b) Como CONTRATADA:

DM3 COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI, com sede na Rua Rodovia Fernão Dias, km 754, Letra B, Sala 02, 03 e 04, no bairro Distrito Industrial, no município de Três Corações, estado de Minas Gerais, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º14.538.322/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO TALIM DE BARROS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º43.501.268 SSP/MG e do CPF n.º014.897.786-32.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de: **implantação de semáforos**, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 06/2019, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

2.2 - O objeto deste contrato será realizado em parceria com o Departamento de Estadual de Trânsito - Detran SP, conforme convênio nº 165888/2018 na seguinte conformidade: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Trânsito, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 02.100.0124 – DETRAN-Prog Mov Paulista de Seg No, 15.452.0003.1.025 – Constr/Ampl/Ref p/ Melhorias no Trânsito, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº 3560-000, no valor de R\$ 270.393,49 (duzentos e setenta mil e trezentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos); **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Trânsito, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 91.400.0000 – Trânsito, 15.452.0003.1.025 – Constr/Ampl/Ref p/ Melhorias no Trânsito, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº 3561-000, no valor de R\$ 145.596,49 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos).

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído à execução objeto da presente contratação será o seguinte:

Lote 01 - SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

LOTE 01						
Item	Código	Un	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	
1.1	2.02.02.0548-8 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS.	UN	9	19.656,39	176.907,51	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS. Fornecimento e implantação de Controlador semafórico de 8/8 fases						
1.2	2.02.02.0549-6 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS.	UN	20	1.449,53	28.990,60	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS. Fornecimento e implantação de Coluna semafórica principal de 6m X 114,3 mm						
1.3	2.02.02.0550-0 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS.	UN	9	1.646,14	14.815,26	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS. Fornecimento e implantação de Caixa de entrada de energia e poste padrão						
1.4	2.02.02.0551-8 - SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS.	UN	9	580,20	5.221,80	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS. Fornecimento e implantação de Conjunto de						



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

aterramento							
1.5	2.02.02.0552-6	- SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS.	UN	48	1.272,30	61.070,40	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS. Fornecimento e implantação de Grupo focal para pedestres de 200mm X 200mm e suportes duplos de 114,3mm							
1.6	2.02.02.0553-4	- SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS.	M	1200	7,37	8.844,00	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS. Fornecimento e implantação de Cabo elétrico PP 3 X 1,5mm							
1.7	2.02.02.0554-2	- SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS.	M	500	9,51	4.755,00	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS. Fornecimento e implantação de Cabo elétrico PP 4 X 1,5 mm							
1.8	2.02.02.0555-0	- SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS.	UN	3	1.468,31	4.404,93	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS. Fornecimento e implantação de Coluna semafórica principal dupla de 6m X 114,3mm							
1.9	2.02.02.0556-9	- SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS.	UN	10	742,93	7.429,30	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS. Fornecimento e implantação de Braço projetado de 101,6 mm							
1.10	2.02.02.0557-7	- SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS.	UN	32	1.272,30	40.713,60	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS. Fornecimento e implantação de Grupo focal para pedestres de 200mm X 200mm e suportes duplos de 114mm							
1.11	2.02.02.0558-5	- SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS.	UN	10	1.752,66	17.526,60	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS. Fornecimento e instalação de Grupo focal projetado de 3 X 200mm com anteparo e suporte basculante de 111,6mm cada							
1.12	2.02.02.0559-3	- SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS.	UN	16	1.530,04	24.480,64	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS. Fornecimento e implantação de Grupo focal repetidor de 3 X 200mm com 2 suportes simples de 114,3mm cada							
1.13	2.02.02.0560-7	- SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS. Fornecimento e implantação de Cabo elétrico PP 3 X 1,5mm	M	480	7,37	3.537,60	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS. Fornecimento e implantação de Cabo elétrico PP 3 X 1,5mm							
1.14	2.02.02.0561-5	- SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS.	M	60	7,65	459,00	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS. Fornecimento e implantação de Cabo elétrico PP 2 X 2,5 mm							
1.15	2.02.02.0562-3	- SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS.	M	300	10,09	3.027,00	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS. Fornecimento e instalação de Cabo CCE APL - G - 90 de 4 pares							
1.16	2.02.02.0563-1	- SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS.	UN	4	47,12	188,48	
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS. Fornecimento e implantação de Conjuntos de isolador tipo roldana de porcelana vertical para poste							

[Handwritten signature and initials]



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

1.17	2.02.02.0564-0	- SERVIÇO DE UN	3	4.539,42	13.618,26
IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS.					
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE SEMÁFOROS. Fornecimento e implantação de Kit de manutenção de controladores					
VALOR GLOBAL DO LOTE 01: R\$ 415.989,98					

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Trânsito, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 02.100.0124 – DETRAN-Prog Mov Paulista de Seg No, 15.452.0003.1.025 – Constr/Ampl/Ref p/ Melhorias no Trânsito, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº 3560-000, no valor de R\$ 270.393,49 (duzentos e setenta mil e trezentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos); n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.03 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos/Trânsito, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, 91.400.0000 – Trânsito, 15.452.0003.1.025 – Constr/Ampl/Ref p/ Melhorias no Trânsito, do orçamento vigente, através da nota de empenho nº 3561-000, no valor de R\$ 145.596,49 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - A cada período de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do IPCA/IBGE, considerando-se como termo inicial o mês correspondente à data de apresentação da proposta na licitação.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A(s) contratada(s) deverão(ão) emitir relatórios quinzenais sobre a execução do contrato para acompanhamento da equipe gestora.

5.2 - O faturamento dos bens/serviços deverá ocorrer em uma única parcela ao término da execução.

5.2.1 - Na fatura deverá ser indicado o número do convênio com o Departamento de Estadual de Trânsito - Detran SP (Convênio nº 106/2018).

5.3 - Havendo erro na fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização.

5.4 - O pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do depósito dos recursos pelo Governo do Estado.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

Lote 01: O fornecimento e a instalação dos controladores semafóricos deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato. No prazo de até dez dias, contados da assinatura do contrato, a contratada e a contratante deverão estabelecer um cronograma executivo.

6.1 - Após a conclusão do fornecimento, os objetos serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

6.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria e recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS

7.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses, contados da data da sua assinatura.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 5

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

 al





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigido garantia.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.1.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução fornecimento/serviços contratados.

9.1.2 - Acompanhar a execução do contrato.

9.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições determinadas.

9.1.4 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.1.4.1 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.2 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.2.1 - Observar todos os elementos constantes dos projetos/Memorial Descritivo (Anexo I) e as demais condições estabelecidas no edital da licitação e termo de contrato.

9.2.2 - Empregar a melhor técnica na execução do contrato, observando as práticas de boa execução, fazendo uso de materiais de primeira qualidade, dentro das características especificadas nos projetos/Memorial Descritivo.

9.2.2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação prévia, e escrita, à fiscalização do contrato, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

9.2.3 - Manter responsável técnico à frente da execução dos trabalhos.

9.2.4 - Manter na execução do contrato, em especial para os serviços de sinalização viária e instalação de placas e equipamentos, número de funcionários e

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 6
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parciais e total, fixados no cronograma estabelecido entre contratada e contratante.

9.2.5 - Executar, se for o caso, o isolamento do local onde serão realizadas as obras/serviços, garantindo a segurança de transeuntes e de veículos.

9.2.6 - Manter os locais de execução em perfeito estado de limpeza e organização durante a execução dos trabalhos.

9.2.7 - Atender as determinações da fiscalização do contrato.

9.2.8 - Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como manter seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

9.2.9 - Responsabilizar-se integral e exclusivamente:

a) por todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, seguros entre outras despesas diretas e indiretas;

b) por todas as despesas relacionadas a testes, ensaios e laudos requeridos pela fiscalização para a conferência do objeto;

c) por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas relacionados à execução das obras/serviços;

d) por todos e quaisquer danos que venha causar a funcionários, a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

9.2.10 - É vedada a subempreitada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da contratante a subempreitada de serviços especializados, permanecendo a contratada com integral responsabilidade perante a Prefeitura.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.2 - Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 1% (um por cento) por dia sobre o valor da prestação entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

10.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

10.1.2.3 - 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 415.989,98 (quatrocentos e quinze mil e novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 9

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and a stylized 'P'.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 06/2019 e deste Contrato.

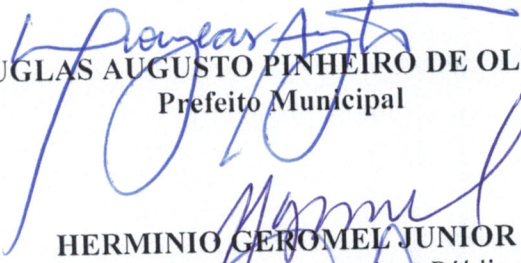
13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

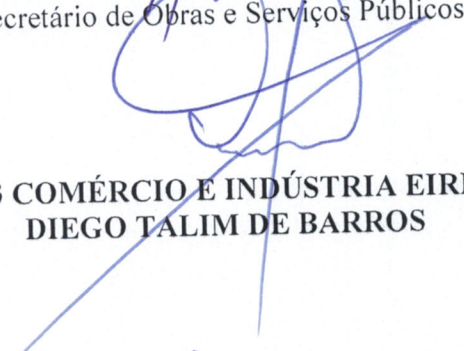
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 06 MAIO 2019

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

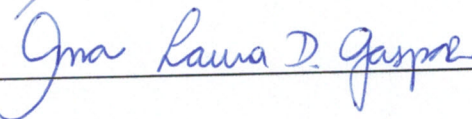

HERMINIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:

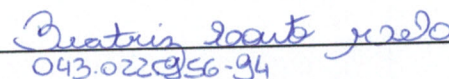

DM3 COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI
DIEGO TALIM DE BARROS

Testemunhas:

1-



2-


043.022956-94

Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Contrato n.º
Processo Administrativo n.º201800003880, firmado em

-063
06 MAIO 2019

/2019, oriundo do